

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 9.342, DE 7 DE ABRIL DE 2020. ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.316, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2433255

DECRETO Nº 9.342, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.316, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 550, de 7 de abril de 2020 da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.316, de 24 de março de 2020, que possui objetivo traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 3º, do Decreto nº 9.316, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: VI – Suspensão, por 7 (sete) dias, a partir de 8 de abril de 2020, no âmbito do Município de Gaspar:

a) das atividades e dos serviços públicos não essenciais no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

b) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;

c) dos prazos dos processos administrativos, bem como o pagamento dos tributos municipais, não havendo a incidência de juros ou multas;

d) das diárias dos veículos que se encontram no pátio da AC Kar Transporte de Cargas e Descargas Ltda, que possui contrato de prestação de serviços de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito com o Município de Gaspar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando disposições em contrário.

Gaspar, 7 de abril de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.343, DE 7 DE ABRIL DE 2020. ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.321, DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR, COMO UMA DAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2433256

DECRETO Nº 9.343, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.321, DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR, COMO UMA DAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 550, de 7 de abril de 2020 da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.316, de 24 de março de 2020, que possui objetivo traçar medidas de prevenção e combate contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

Considerando o teor das Orientações Técnicas aos jurisdicionados do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), emitido em 26 de março de 2020, que versa sobre perguntas e respostas relacionadas a atos de pessoal, aquisições e contratações públicas, gestão fiscal, prazos de remessa de dados e informações via Sistema e-Sfinge, prazos internos dos órgãos e merenda escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º, do Decreto nº 9.321, de 31 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar, sua Autarquia e Fundação, no período compreendido entre 1º de abril de 2020 a 14 de abril de 2020, retornando às atividades no dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º Fica alterado o §3º do artigo 1º, do Decreto nº 9.321, de 31 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os servidores em gozo de férias coletivas disposto no caput deste artigo terão deduzidos 14 (quatorze) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 8 de abril de 2020.

Gaspar, 7 de abril de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar